



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano II | Edição nº 308A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 15 DE JUNHO DE 2022

“Concede prazo para regularização de lotes urbanos com área inferior a 200 metros quadrados”.

Autor: Vereador JOÃO LUIZ COLA

BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da publicação da presente lei, para regularização e cadastramento de lotes urbanos fracionados com área inferior a 200 (duzentos) metros quadrados, a que se refere o inciso VI, do caput do artigo 12 da Lei Complementar nº 099, de 30 de junho de 2011.

Parágrafo Único – Os lotes fracionados não poderão ter área inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e nem a frente inferior a 05 (cinco) metros.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 15 de junho de 2022.

**BARBARA
MEDEIROS
VILCHES**

Assinado de forma
digital por BARBARA

MEDEIROS VILCHES

Dados: 2022.06.22

09:35:13 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.825, DE 15 DE JUNHO DE 2022

“Estabelece normas de realização de rodeios e dispõe sobre o reconhecimento da modalidade “cutiano” como patrimônio histórico cultural do Município de Presidente Venceslau”.

Autora:

VEREADORA ALESSANDRA COLOMBO PEREIRA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado como patrimônio histórico e cultural do Município de Presidente Venceslau o rodeio em cavalos na modalidade *cutiano*.

Parágrafo Único – Os rodeios a serem realizados no Município de Presidente Venceslau deverão incluir a modalidade *cutiano*, sob pena de multa no valor de 1.000 UFM por dia de evento ao responsável pelo mesmo.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta lei, considera-se rodeio *cutiano* a modalidade em que o competidor deve segurar a rédea com uma das mãos e deixar a outra livre, sem tocar em nada, e quando o cavalo sair do brete, o calcanhar do competidor deve ser puxado na altura do percoço para a alça do arreio, também acompanhando os pulos do cavalo e no tempo de oito segundos.

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 3º - Para a realização de provas deverão ser observadas as disposições das leis estadual e federal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 15 de junho de 2022.

**BARBARA
MEDEIROS
VILCHES**

Assinado de forma
digital por BARBARA
MEDEIROS VILCHES
Dados: 2022.06.22
09:35:52 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>